



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
DIAMANTINO - MT, RUA JOAQUIM P F MENDES, Nº 2287, CENTRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 708.2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 35/2018

Aos 8 dias do mês de Maio de 2018, de um lado o(a) **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, com sede na rua joaquim p f mendes , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do R.G. n.º 1158486-6SESP/MT e inscrito no CPF nº 937.368.431-00, residente e domiciliado na AVENIDA DIAMANTINO, bairro PARQUE EVEREST nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP	CNPJ 19.808.881/0001-08
Endereço RUA POXOREO N. 498	Nº 498
Bairro JARDIM ALVORADA	Cidade CUIABA
Representante Legal AVANILCIO MOREIRA DA SILVA	CEP 78048600
Email gramadodistribuidora@hotmail.com	CPF 361.778.141-15
	Telefone 653358-8517

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	14	SAL REFINADO	KG - QUILOGRAMA	PIRAMIDE	2500,0000	1,5000	3.750,0000
2	65	CARNE BOVINA MOÍDA KG	KG - QUILOGRAMA	FRIGOSUL	7000,0000	13,8800	97.160,0000
3	103	FARINHA MANDIOCA, EMBALAGEM DE 1KG	KG - QUILOGRAMA	JANGADA	2000,0000	6,3500	12.700,0000
4	109	FERMENTO BIOLÓGICO PACOTE COM 500 GR	UN - UNIDADE	SAF	500,0000	19,9000	9.950,0000
5	165	ACELGA	KG - QUILOGRAMA	IN NATURA	900,0000	5,5500	4.995,0000
6	166	ALFACE CRESPA	UN - UNIDADE	IN NATURA	5000,0000	3,3000	16.500,0000
7	167	ALHO.	KG - QUILOGRAMA	IN NATURA	1000,0000	21,0800	21.080,0000
8	168	BANANA DA TERRA KG	KG - QUILOGRAMA	IN NATURA	1500,0000	4,6000	6.900,0000
9	169	LARANJA PERA	KG - QUILOGRAMA	IN NATURA	7000,0000	3,2000	22.400,0000
10	246	ORÉGANO, FOLHAS SECAS E TRITURADAS - 10G	UN - UNIDADE	MIKA	1000,0000	1,6000	1.600,0000
11	311	SALSICHA HOT DOG, COMPOSTA DE CARNE BOVINA, CONGELADA COM CONDIMENTOS TRITURADOS E COZIDOS, ACONDICIONADA EM ACONDICIONADOS.	KG - QUILOGRAMA	CANCAO	1000,0000	8,5700	8.570,0000
12	324	BETERRABA	KG - QUILOGRAMA	IN NATURA	2000,0000	3,6900	7.380,0000





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE DIAMANTINO

DIAMANTINO - MT, RUA JOAQUIM P F MENDES, Nº 2287, CENTRO

13	353	BATATA DOCE	KG - QUILOGRAMA IN NATURA	1000,0000	3,5000	3.500,0000
14	388	LINGUIÇA TOSCANA	KG - QUILOGRAMA EXCELENCIA	1000,0000	11,2800	11.280,0000
15	393	MARGARINA VEGETAL 1KG	KG - QUILOGRAMA DELICIA	1500,0000	10,8000	16.200,0000
16	423	CENOURA	KG - QUILOGRAMA IN NATURA	2500,0000	3,9400	9.850,0000
17	428	ABOBORA CABOTIÁ	KG - QUILOGRAMA IN NATURA	2000,0000	2,7500	5.500,0000
18	505	MAÇÃ GALA NACIONAL KG	KG - QUILOGRAMA IN NATURA	6000,0000	6,0000	36.000,0000
19	526	FÍGADO BOVINO	KG - QUILOGRAMA FRIGOSUL	1000,0000	8,9000	8.900,0000
20	534	FARINHA DE TRIGO KG	KG - QUILOGRAMA VITORIOSA	8000,0000	2,8800	23.040,0000
21	536	FUBA DE MILHO 500G	UN - UNIDADE DIODORO	2000,0000	3,0000	6.000,0000
22	630	VAGEM	KG - QUILOGRAMA IN NATURA	1000,0000	11,0000	11.000,0000
23	631	CHUCHU	KG - QUILOGRAMA IN NATURA	1500,0000	3,2500	4.875,0000
24	634	BERINJELA	KG - QUILOGRAMA IN NATURA	1000,0000	4,1000	4.100,0000
25	727	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ 400GR	UN - UNIDADE ITALAC	3000,0000	5,6800	17.040,0000
26	731	BANANA NANICA KG	KG - QUILOGRAMA IN NATURA	5000,0000	3,8000	19.000,0000
27	735	FEIJÃO CARIOCA 1KG	KG - QUILOGRAMA DA CASA	5000,0000	3,4800	17.400,0000
28	741	MAMAÓ FORMOSA	KG - QUILOGRAMA IN NATURA	2500,0000	5,1000	12.750,0000
29	813	LIMÃO TAHITI	KG - QUILOGRAMA IN NATURA	1000,0000	4,6000	4.600,0000
30	815	MELANCIA (KG)	KG - QUILOGRAMA IN NATURA	8000,0000	2,2000	17.600,0000
31	817	PEPINO COMUM	KG - QUILOGRAMA IN NATURA	2500,0000	3,8000	9.500,0000
32	819	QUIABO	KG - QUILOGRAMA IN NATURA	900,0000	6,5000	5.850,0000
33	825	ABACATE	KG - QUILOGRAMA IN NATURA	1000,0000	5,6000	5.600,0000
34	889	ABÓBORA MORANGA	KG - QUILOGRAMA IN NATURA	500,0000	2,8400	1.420,0000
35	964	ABACAXI PÉROLA	KG - QUILOGRAMA IN NATURA	1500,0000	6,3000	9.450,0000
36	1046	CARNE BOVINA EM PEDAÇO COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA	KG - QUILOGRAMA FRIGOSUL	6000,0000	16,9000	101.400,0000
37	1053	FERMENTO EM PÓ COM 250G.	UN - UNIDADE ROYAL	1000,0000	6,1500	6.150,0000
38	1054	FRANGO CONGELADO COXA/SOBRECOXA	KG - QUILOGRAMA MISTER	6000,0000	7,5600	45.360,0000
39	1055	GELATINA DE MORANGO 30G	UN - UNIDADE CAMP	1500,0000	1,1400	1.710,0000
40	1056	GELATINA DE UVA 30G	UN - UNIDADE CAMP	1500,0000	1,1400	1.710,0000
41	1058	MILHO P/ CANJICA (500G)	UN - UNIDADE MIKA	2000,0000	2,5800	5.160,0000
42	1060	PIPOCA DE MILHO (500G)	UN - UNIDADE MIKA	1000,0000	2,4400	2.440,0000
43	1061	OVO DE GALINHA (DÚZIA)	UN - UNIDADE CAMPO VERDE	5000,0000	8,7000	43.500,0000
44	1062	PIMENTÃO VERDE	KG - QUILOGRAMA IN NATURA	850,0000	4,6000	3.910,0000
45	1065	LEITE INTEGRAL UHT 1L	UN - UNIDADE LACBOM	25000,0000	3,3800	84.500,0000
46	1096	CEBOLA EM CABEÇA	KG - QUILOGRAMA IN NATURA	2000,0000	4,1300	8.260,0000
47	1101	BANANA MAÇA KG	KG - QUILOGRAMA IN NATURA	3000,0000	4,1200	12.360,0000
48	1104	MELÃO AMARELO	KG - QUILOGRAMA IN NATURA	2000,0000	5,3000	10.600,0000
49	1109	AÇÚCAR CRISTAL - 2KG	UN - UNIDADE DOCE DIA	6000,0000	4,1000	24.600,0000
50	1110	ARROZ AGULHINHA 5KG - TIPO 1	UN - UNIDADE 5 ESTRELAS	5000,0000	11,4500	57.250,0000
51	33422	COUVE FLOR.	KG - QUILOGRAMA IN NATURA	1000,0000	14,9500	14.950,0000
52	33425	GELATINA DE LIMÃO 30G	UN - UNIDADE CAMP	1500,0000	1,1400	1.710,0000
53	33429	POLVILHO DOCE KG	KG - QUILOGRAMA MIKA	500,0000	7,0000	3.500,0000





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE DIAMANTINO

DIAMANTINO - MT, RUA JOAQUIM P F MENDES, Nº 2287, CENTRO

54	35344	COUVE MANTEIGA.	UN - UNIDADE	IN NATURA	1500,0000	4,5200	6.780,0000
55	39253	AMIDO DE MILHO. 1KG	KG - QUILOGRAMAMIKA		300,0000	11,5500	3.465,0000
56	39254	BISCOITO COM SAL 400G	UN - UNIDADE	DALLAS	2500,0000	4,1800	10.450,0000
57	39255	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO ROSQUINHA 400G.	UN - UNIDADE	DALLAS	3000,0000	4,2200	12.660,0000
58	39257	CANELA EM PÓ 50G	UN - UNIDADE	KITANO	700,0000	6,4000	4.480,0000
59	39258	CANELA EM PAU 10G	UN - UNIDADE	MIKA	500,0000	1,5500	775,0000
60	39259	COLORÍFICO EMBALAGEM COM 500G	UN - UNIDADE	MIKA	600,0000	3,3000	1.980,0000
61	39260	COCO RALADO 100G	UN - UNIDADE	MENINA	700,0000	4,5000	3.150,0000
62	39261	CHOCOLATE EM PÓ.	UN - UNIDADE	MIKA	500,0000	6,9200	3.460,0000
63	39263	GELÉIA DE FRUTA GOIABA 900G	UN - UNIDADE	OLIVEIRA	500,0000	18,9000	9.450,0000
64	39264	GELÉIA FRUTA SABOR UVA 900G	UN - UNIDADE	OLIVEIRA	500,0000	18,9000	9.450,0000
65	39267	DOCE DE LEITE EM PASTA 400G.	UN - UNIDADE	XODO	2000,0000	6,8000	13.600,0000
66	39268	AVEIA INTEGRAL 500G	UN - UNIDADE	NATUS	1500,0000	6,3000	9.450,0000
67	39269	LENTILHA 500G	UN - UNIDADE	YOKI	800,0000	11,0000	8.800,0000
68	39270	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MAISENA PACOTE 400G.	UN - UNIDADE	DALLAS	2500,0000	4,2500	10.625,0000
69	39271	ÓLEO COMESTÍVEL	UN - UNIDADE	CONCORDIA	5000,0000	3,7000	18.500,0000
70	39272	MAIONESE 1KG	KG - QUILOGRAMASOYA		500,0000	13,5000	6.750,0000
71	39273	MOLHO DE TOMATE EMBALAGEM COM 500G	UN - UNIDADE	QUERO	1500,0000	4,8000	7.200,0000
72	39274	EXTRATO DE TOMATE.	KG - QUILOGRAMAQUERO		2500,0000	13,5900	33.975,0000
73	39275	VINAGRE DE MAÇÃ	UN - UNIDADE	CASTELO	1000,0000	5,1500	5.150,0000
74	39276	VINAGRE VINHO	UN - UNIDADE	GALO	500,0000	4,4500	2.225,0000
75	39277	CHÁ MATE 250G.	UN - UNIDADE	UNIAO DA VITORIA	2000,0000	6,5000	13.000,0000
76	39278	LEITE EM PÓ EMBALAGEM 800G.	UN - UNIDADE	PIRACANJUBA	500,0000	17,1500	8.575,0000
77	39279	MILHO VERDE CONSERVA 200G.	UN - UNIDADE	SOFRUTA	500,0000	2,0000	1.000,0000
78	39280	PROTEÍNA TEXTURZADA DE SOJA 500G	UN - UNIDADE	PAIOL	500,0000	9,1900	4.595,0000
79	39281	PÓ PREPARO GELATINA FRUTAS VERMELHAS EMBALAGEM 30G	UN - UNIDADE	CAMP	2000,0000	1,9000	3.800,0000
80	39282	PÓ PARA PREPARO GELATINA MARACUJÁ EMBALAGEM 30G	UN - UNIDADE	APTI	1500,0000	1,9000	2.850,0000
81	39283	MASSA ALIMENTÍCIA TIPO ESPAGUETE 1KG	KG - QUILOGRAMADALLAS		2000,0000	4,5500	9.100,0000
82	39284	MASSA ALIMENTÍCIA TIPO CONCHINHA 1KG	KG - QUILOGRAMADALLAS		2000,0000	4,2000	8.400,0000
83	39285	MASSA ALIMENTÍCIA TIPO PARAFUSO 1KG.	UN - UNIDADE	DALLAS	2000,0000	4,2000	8.400,0000
84	39287	PESCADO EM CONSERVA TIPO SARDINHA 125G	UN - UNIDADE	88	1000,0000	3,9000	3.900,0000
85	39288	CARNE SUÍNA PERNIL	KG - QUILOGRAMAEXCELENCIA		2500,0000	11,5500	28.875,0000
86	39289	CARNE SUÍNA LOMBO	KG - QUILOGRAMAEXCELENCIA		2500,0000	16,5000	41.250,0000
87	39290	PEIXE MERLUZA	KG - QUILOGRAMACOSTA SUL		500,0000	34,9100	17.455,0000
88	39291	FRANGO FILÉ	KG - QUILOGRAMAMISTER		6000,0000	12,4000	74.400,0000
89	39293	QUEIJO MUSSARELA.	KG - QUILOGRAMANATA		1000,0000	23,0000	23.000,0000
90	39294	BEBIDA LÁCTEA MORANGO	UN - UNIDADE	COMAJUL	500,0000	6,2500	3.125,0000
91	39297	IOGURTE MORANGO 1L	UN - UNIDADE	COMAJUL	2000,0000	6,8000	13.600,0000
92	39298	IOGURTE AVEIA 900ML	UN - UNIDADE	COMAJUL	2000,0000	9,8000	19.600,0000
93	39299	IOGURTE POLPA 1L	UN - UNIDADE	COMAJUL	2000,0000	8,0000	16.000,0000
94	39304	SALSINHA	UN - UNIDADE	IN NATURA	2500,0000	2,4000	6.000,0000





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE DIAMANTINO

DIAMANTINO - MT, RUA JOAQUIM P F MENDES, Nº 2287, CENTRO

95	39305	CEBOLINHA VERDE.	UN - UNIDADE	IN NATURA	2500,0000	3,3000	8.250,0000
96	39307	BATATA LISA	KG - QUILOGRAMA	IN NATURA	4000,0000	3,6500	14.600,0000
97	39308	REPOLHO BRANCO	KG - QUILOGRAMA	IN NATURA	2500,0000	3,3000	8.250,0000
98	39309	TOMATE SALADA	KG - QUILOGRAMA	IN NATURA	4000,0000	6,0000	24.000,0000
99	39310	ABOBRINHA BRASILEIRA	KG - QUILOGRAMA	IN NATURA	2000,0000	4,0600	8.120,0000
100	39311	MELÃO JAPONÊS	KG - QUILOGRAMA	IN NATURA	1000,0000	5,1000	5.100,0000
101	39313	TANGERINA	KG - QUILOGRAMA	IN NATURA	3000,0000	6,4000	19.200,0000
102	39314	MANDIOCA PROCESSADA	KG - QUILOGRAMADO	SITIO	2500,0000	4,2600	10.650,0000
103	47085	MILHO PARA CANJIQUINHA 500G.	UN - UNIDADE	DIODORO	1000,0000	2,3500	2.350,0000
104	47086	LEITE UHT SEM LACTOSE 1L	UN - UNIDADE	LACBOM	2000,0000	4,9000	9.800,0000
105	47087	BEBIDA LÁCTEA-CONSTITUÍDA DE LEITE, SORO DE LEITE, AÇÚCAR, ACRESCIDO DE VITAMINAS, SABOR COCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 LITRO.	UN - UNIDADE	COMAJUL	500,0000	6,8000	3.400,0000
106	47089	PONCÁ/MORGOTE KG	UN - UNIDADE	IN NATURA	3000,0000	6,7400	20.220,0000
						TOTAL	1.525.750,0000





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE DIAMANTINO

DIAMANTINO - MT, RUA JOAQUIM P F MENDES, Nº 2287, CENTRO

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo o contrato ser prorrogado na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada LOTE/ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão**

Presencial nº. 23/2018 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

O fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços deverão ser efetuados nos locais indicados pela Secretaria competente após dada **Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho**.

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega será de **03 (Três) dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho expedida pelo Setor competente.

CLÁUSULA SEXTA —DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega. A Autorização de Fornecimento para entrega da mercadoria, deverá ser emitida em duas vias, ficando uma para a contratada e outra devolvida para a secretaria contratante.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE DIAMANTINO

DIAMANTINO - MT, RUA JOAQUIM P F MENDES, Nº 2287, CENTRO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

1. - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I e II, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
2. - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
3. - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
4. - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
5. - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos, inclusive considerado só os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
6. - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
7. - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
8. - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9. - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;
10. - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
11. - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pela mesma, no prazo de **01 dia**, caso constatadas divergências nas especificações.
12. - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e produtos/equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor:

1. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;
2. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE DIAMANTINO

DIAMANTINO - MT, RUA JOAQUIM P F MENDES, Nº 2287, CENTRO

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino/MT obriga-se a:

1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos ou equipamentos.
2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos;
4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA —DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino/MT efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30(trinta) dias contados a partir da datada apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, como respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ‘ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o LOTE, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipóteses e em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE DIAMANTINO

DIAMANTINO - MT, RUA JOAQUIM P F MENDES, Nº 2287, CENTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

1. quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
2. quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
3. quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho de corrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos dela XVIII do art.78 da Lei 8.666/93;
4. em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

1. Advertência;
2. Multa
3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois)anos;
4. Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos. **Parágrafo Quarto** - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto- A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE DIAMANTINO

DIAMANTINO - MT, RUA JOAQUIM P F MENDES, Nº 2287, CENTRO

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

1. Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;
2. Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;
3. Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.
2. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 23/2018 - SRP** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.
3. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE DIAMANTINO

DIAMANTINO - MT, RUA JOAQUIM P F MENDES, Nº 2287, CENTRO

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Ordenador(a) de Despesa

AVANILCIO MOREIRA DA SILVA
36177814115
GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP

Testemunhas

Nome: GILLIANO RODRIGO JONATHAN SANTOS VASCONCELLOS
CPF: 729.531.441-53

Nome: NICHOLAS DA COSTA MACHADO
CPF: 041.489.821-43

